

## RESPONSABILIDADE INTERNACIONAL DA ONU NO CONFLITO ISRAEL-PALESTINA: UMA ANÁLISE HISTÓRICO-JURÍDICA

Ingrid Tavares Marciano<sup>1</sup>  
Christiane de Holanda Camilo<sup>2</sup>

**RESUMO:** O artigo analisa a responsabilidade internacional da ONU no conflito Israel-Palestina, com enfoque na Resolução 181 e nas falhas tentativas de administração de Israel, pacificação e resolução da guerra. Para tanto, utilizou-se da pesquisa historiográfica, bibliográfica e documental. Os resultados indicam que a ONU se constituiu com um propósito amplo, porém ainda baseado em um 'old power', que editou a Resolução de 1947 e esta se tornou o principal marco para a deflagração do conflito, de forma que as políticas internacionais implementadas não surtiram o efeito esperado. Tal situação gera a possibilidade de questionamento da instituição em razão do não cumprimento de seus objetivos, tais como a formulação de alternativas de reparação do dano e reordenamento da instituição.

**Palavras-chave:** Conflito Israel-Palestina. Responsabilidade. Organização das Nações Unidas.

**ABSTRACT:** This article analyzes the international responsibility of the United Nations in the Israel-Palestine conflict, with a focus on Resolution 181 and the unsuccessful attempts at administering Israel, pacification, and conflict resolution. The study employs historiographical, bibliographic and documentary research methods. The findings indicate that although the UN was established with broad objectives, it was still rooted in an 'old power' structure that passed the 1947 Resolution, which became a key trigger for the outbreak of the conflict. Consequently, the international policies implemented failed to produce the expected outcomes. This scenario raises the possibility of questioning the institution's effectiveness due to its inability to fulfill its goals, such as proposing reparative measures and reorganizing its institutional framework.

3621

**Keywords:** Israel-Palestine conflict. Responsibility. United Nations.

---

<sup>1</sup>Graduanda do curso de Direito pela Universidade Estadual do Tocantins – UNITINS.

<sup>2</sup>Doutora em Sociologia (UFG), Mestre em Direitos Humanos (UFG), Especialista em Direito Público e Compliance, Graduada na área Jurídica e de Saúde. Professora, pesquisadora na Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS nas áreas de Direito Constitucional, Processo Constitucional, Direito Internacional, Direitos Humanos, Governança, Compliance, Justiça Sistêmica, Resolução Consensual de Conflitos e Justiça Restaurativa. Diretora do Observatório e Clínica de Direitos Humanos do Estado do Tocantins (OCDEHT-CHC). Líder do Grupo de Pesquisa Direitos Humanos, Violência, Estado e Sociedade (GP DIHVES), Justiça Sistêmica, Consensual e Justiça Restaurativa (GP JSCR), Pesquisadora do Núcleo de Estudos sobre Criminalidade e Violência - NECRIVI / UFG. Lattes: <https://lattes.cnpq.br/4065924590046000>. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-8588-1286>.

## INTRODUÇÃO

O conflito entre Israel e Palestina é um dos episódios mais prolongados e complexos da história mundial, permeado de tensões políticas, territoriais e religiosas que envolvem a comunidade internacional e potências mundiais. Em razão da grande instabilidade na região, a Organização das Nações Unidas assumiu um papel no conflito, tanto como mediadora, quanto como uma entidade internacional dotada de responsabilidade no cenário de guerra, atuando, sobretudo, por meio de resoluções e auxílio humanitário.

Primeiramente, será analisado o panorama histórico do conflito, apresentando-se os principais marcos constituidores das tensões entre Israel e Palestina. Em seguida, será explorado o papel da Organização das Nações Unidas em conflitos internacionais e suas consequências, por meio da apresentação do conceito de ONU, as suas diretrizes e o que significa o instituto da “responsabilidade internacional”.

Por fim, será feita uma análise crítica da atuação da ONU no conflito, por meio do exame das suas principais Resoluções e medidas tomadas na posição de ente internacional e mediadora dos embates globais, e como a Organização pode ser responsabilizada pela deflagração e continuidade do conflito, apesar das medidas humanitárias tomadas.

3622

Assim, este artigo busca analisar de forma histórica e jurídica o contexto e marcos centrais do conflito Israel-Palestina, por meio de um estudo profundo dos principais acontecimentos que permearam o ataque realizado em outubro de 2023 e a crise humanitária subsequente. Por meio dessa abordagem, busca-se compreender a Resolução 181 aprovada pela ONU no ano de 1945 e suas implicações no cenário internacional. Ao longo da análise, também serão discutidos limites da autoridade da Organização e os resultados de sua responsabilidade no contexto das relações internacionais e da diplomacia global.

Essa reflexão se torna profundamente relevante à medida que o conflito persiste, tendo em vista que a comunidade internacional ainda busca, sem sucesso, uma solução duradoura que respeite os direitos fundamentais dos envolvidos, bem como quem pode ser responsabilizado por sua deflagração. Portanto, este estudo não só contribui para a compreensão da atuação da ONU em um dos maiores conflitos do século XX e XXI, mas também para a análise de seu papel enquanto agente normativo e mediador nos conflitos internacionais.

## PANORAMA HISTÓRICO DO CONFLITO ISRAEL – PALESTINA

### As origens do Conflito

A tensão entre Israel e Palestina possui raízes históricas que remontam a séculos de conflito. A partir do século XVI até o final da Primeira Guerra Mundial, o território chamado Palestina tornou-se parte do Império Otomano, dominado pelos turcos. Em contrapartida, ao passar dos anos, fortaleceu-se um ideal nacionalista judeu, que culminou na origem do movimento sionista moderno, iniciado com a publicação em 1896 do livro intitulado “O Estado judeu”, por Theodor Herzl, um dos precursores do movimento (Araújo, 2021). Dessa forma, de acordo com Ladeira:

Surgido na Europa, no final do século XIX, esse movimento tinha por objetivo a criação de um Estado Nacional judaico no território onde historicamente supostamente tenha existido o antigo Reino de Israel (área então ocupada pelos palestinos, sob domínio do Império Turco-Otomano, como já dito). Tal aspiração era resumida no slogan: “uma terra sem povo para um povo sem terra” (Ladeira, 2024, p. 6).

Portanto, tal movimento buscava, a partir de um ideal nacionalista e conservador, a criação de um estado judeu independente, no território da Palestina Otomana (Araújo, 2021). Tais ideais foram defendidas no Congresso Sionista Mundial, realizado em 1897 em Basileia, na Suíça.

3623

Importante destacar a existência de narrativas religiosas de ambos os povos e de outros mais por se tratar de uma região de importante significado religioso para pelo menos cinco religiões. De acordo com a narrativa religiosa judaica, o ideal da criação do estado de Israel é, sobretudo, uma promessa divina, de forma que, em tese, a conquista da terra prometida por Deus seria a missão de vida desse povo, seu objetivo (Silva; Philippin, 2017).<sup>3</sup>

Noutro giro, conforme Said, (2012, p. 50), “Palestina é em si um conceito muito debatido, e até contestado”. De acordo com a narrativa religiosa, o povo filisteu, hoje conhecido como Palestino, chegou inicialmente à “terra santa”, ao passo que os hebreus a ocuparam posteriormente, após serem escravizados no Egito (Soares, 1989). Assim, após conflitos na região ocupada pelos romanos, que posteriormente destruíram o templo judeu e expulsaram os hebreus no século II, ocorreu a chamada Segunda Grande Diáspora do povo judeu. Durante

<sup>3</sup> Há, inclusive, a narrativa bíblica de que ambos os povos são descendentes do profeta Abraão. Os judeus seriam descendentes de Isaque, o “filho da promessa de Deus”, nascido de Sara, esposa de Abraão, e os árabes descendentes de Ismael, que seria um filho nascido da serva da casa de Abraão, Agar.

esse período, por outro lado, os palestinos permaneceram na região, fortalecendo sua cultura e lutando pela sua identidade (Soares, 1989).

Após a Primeira Guerra Mundial e a derrota do Império Otomano, posteriormente desmembrado, é redigida a Declaração de Balfour, na qual o governo britânico emite um comunicado apoiando e comprometendo-se a criar um “lar” para os judeus na Palestina. Desse modo, o chamado “mandato britânico” foi um dos catalisadores que visava garantir a realização dos desejos e objetivos da comunidade judaica (Araújo, 2021).

Esse acontecimento simbolizou o respaldo britânico ao movimento sionista para a formação de um Estado Judaico na Palestina. O período de colonização britânica, sob o sistema de mandato, estendeu-se de 1918 a 1947 (Teles, 2022).

Autores como Ilan Pappé defendem que o sionismo emana o conceito de uma “limpeza étnica” na região da Palestina, com base nos escritos de Ben-Gurion (ex primeiro-ministro de Israel), que, em carta ao filho, no ano de 1937, antecipa suas intenções: “Os árabes terão de ir, mas para fazê-lo acontecer, é necessário um momento oportuno, como uma guerra” (Pappé, 2016, p. 43).

Entre 1920 e 1948, a Palestina foi uma unidade política e economicamente coesa, com fronteiras claramente estabelecidas. Durante esse período, conforme mencionado, esteve sob administração britânica por meio do mandato outorgado pela Liga das Nações, abrigando uma população majoritariamente árabe e uma minoria judaica (Pappé, 2016). 3624

Contudo, no final do século XIX e nas décadas iniciais do século XX, ondas de imigração judaicas, principalmente advindas da Europa, se estabeleceram na região. Ao perceberem os possíveis desdobramentos colonialistas dos assentamentos judaicos que estavam se formando, na década de 1930, os palestinos realizaram uma greve geral que objetivava impedir a transferência de terras e exigir a criação de um governo árabe, sendo este movimento um marco significativo da mobilização palestina na época (Teles, 2024).

Denominada de Grande Revolta Árabe, ela foi desencadeada por uma série de fatores, dentre eles a presença colonial, imigração em massa para ocupação do território e exploração da mão-de-obra de trabalhadores palestinos (Teles, 2024, p. 4).

Após a Segunda Guerra Mundial, o cenário político mostrou-se favorável à causa judaica, impulsionado pelo impacto do Holocausto e pelos avanços significativos das negociações sionistas com as principais potências mundiais (Lamesa, 2021).

A fim de ocuparem definitivamente tais terras, em 1944, os sionistas iniciaram uma campanha para pressionar a Grã-Bretanha, sua aliada e protetora, a facilitar a imigração judaica para a Palestina e a promover a formação de um Estado judeu. Esse movimento, por sua vez, contribuiu para o ressurgimento do nacionalismo árabe palestino (Pappé, 2016).

Ante a incapacidade de suprimir a oposição palestina ou de obter uma solução negociada entre as partes, a Grã-Bretanha levou a questão da Palestina às Nações Unidas, cuja Assembleia Geral firmou a Resolução 181 em 29 de novembro de 1947, recomendando a divisão da Palestina em Estados árabes e judeus independentes (Pappé, 2016). Tal resolução será analisada ao decorrer do artigo.

Essa proposta foi rejeitada pelos líderes da comunidade árabe da Palestina, que representava dois terços da população do país, tendo em vista que a consideraram uma violação do seu direito ao território. Todavia, a divisão foi aceita pela maioria dos líderes do Yishuv e do movimento sionista, para quem a existência de um Estado judeu soberano, ainda que numa parte da Palestina, era uma expressiva conquista (Pappé, 2016).

## Guerras árabe-israelenses

3625

Com a criação do estado de Israel houve a desapropriação dos palestinos que lá viviam há décadas. Os palestinos chamam essa desapropriação ocorrida em 1948 de "Al-Nakba, Al-Harithah" (a calamidade, o desastre), em reconhecimento a uma tragédia nacional causada por sua expulsão e consequente fuga da região que habitavam. Em resposta a isso, no dia 15 de maio de 1948, é deflagrada a primeira guerra árabe-israelense.

Na guerra em 1948, as forças árabes, compostas por milícias palestinas, o Exército de Liberação Árabe (Jaysh Al Inqadh) da Liga Árabe e contingentes de exércitos do Egito, Síria, Iraque, Jordânia, Líbano e Arábia Saudita, concentraram esforços para responder à declaração de independência de Israel (Lamesa, p. 31, 2021).

Contudo, no final de 1948, Israel não apenas sobreviveu ao ataque, como expandiu o seu território em quase 50% (cinquenta por cento) além dos limites propostos no Plano de Partição das Nações Unidas (Morris, 2009). Assim, a decisão de partilha incentivou o expansionismo sionista-israelense, que avançou sobre territórios palestinos durante a Guerra de 1948/1949. Isso resultou na anulação prática da proposta de criação de dois Estados, vez que o Estado judeu ultrapassou os limites territoriais estabelecidos pela Resolução 181 (Araújo, 2021).

Estima-se que durante a Nakba, cerca 50% de toda a população palestina deixou sua terra ou dela foi expulsa (Lamesa apud Flüchtlingskinder; Zochrot, 2021). Na sequência da guerra de 1948, a UNRWA foi criada pela Resolução 302 (IV) da Assembleia Geral das Nações Unidas, de 8 de dezembro de 1949, para promover programas de assistência e obras a favor dos refugiados palestinos (UNRWA, 2024).

Na sequência dos deslocamentos forçados, entre os dias 05 e 10 de junho de 1967 ocorreu a Naksa, também chamada de “Guerra de 1967”, entre a Liga Árabe e Israel. Esse evento reconfigurou novamente as fronteiras palestinas (Teles apud Said, 2024). Assim, em 1967, Israel efetivou a ocupação dos territórios das Colinas do Golã (Síria); Cisjordânia; Jerusalém Oriental (Jordânia); Gaza (Egito) e a Península do Sinai (Egito) (Lamesa, 2021).

Devido ao contexto da ocupação, em dezembro de 1987 teve início a Primeira Intifada (Revolta; Levante), “após a morte intencional de palestinos em Gaza pela potência ocupante, espalhando-se, na sequência, por toda a Palestina” (Teles, 2024, p. 8). Esse é o contexto do surgimento do Hamas, que tem raízes em quatro décadas de atividades da Irmandade Muçulmana na Faixa de Gaza. Essa evolução reflete a transformação de um movimento religioso em uma força política e militante, combinando elementos de resistência religiosa e nacionalista contra a ocupação israelense (Filiu, 2012).

Em virtude da expansão israelense e dos intensos conflitos na região, firmaram-se acordos, em especial o principal deles para os Palestinos, assinado em 13 de setembro de 1993, denominado Acordo de Oslo I.

O acordo teve por principais resultados: 1- reconhecimento do Estado de Israel nas conformidades do mapa de 1967, 2- reconhecimento da OLP como representante dos palestinos. A partir de Oslo ocorreu a criação da Autoridade Nacional Palestina – ANP e, também, a retirada das tropas ocupantes de Gaza e Cisjordânia (Teles, 2024, p. 8).

Contudo, os acordos não resultaram na criação de um Estado palestino, muito menos conseguiram encerrar a ocupação israelense, de forma que qualquer onda de otimismo se dissipou rapidamente no início do século XXI (Lamesa, 2021), de forma que os impasses na região apenas aumentaram com o passar das décadas.

A partir do ano de 2007 o grupo Hamas começou a administrar a Faixa de Gaza, após a retirada das tropas israelenses do local. Por esse motivo, a locomoção de pessoas, mercadorias e assistência começou a ser limitada em virtude da imposição, por Israel, de um bloqueio nas fronteiras, de forma que a circulação depende da autorização israelense (Lamesa, 2021).

## Cenário Atual

“Israelenses e palestinos mantiveram conversações de paz entre as décadas de 1990 e 2010, entremeadas com surtos de violência” (BBC, 2023). Contudo, as divergências acerca de Jerusalém, a expansão israelense, os impasses acerca da Faixa de Gaza e outros fatores impossibilitaram a resolução pacífica do conflito.

Em outubro de 2023, Israel emitiu um ultimato aos moradores do norte da Faixa de Gaza, para que se deslocassem em direção ao sul do território. Na ocasião, o Hamas, que controla a região, orientou os civis a desconsiderarem a ordem de evacuação, classificando-a como "propaganda enganosa". Apesar disso, milhares de palestinos seguiram a determinação israelense e abandonaram suas casas. Ainda assim, Israel realizou bombardeios que atingiram diversas áreas no sul do território, intensificando a crise humanitária (BBC, 2023).

No dia 07 de outubro de 2023, o grupo Palestino Hamas lançou um ataque contra Israel, próximo à Faixa de Gaza. Em represália, o exército israelense realizou ataques aéreos, e um bloqueio total do território, de forma a impedir a entrada de alimentos e bens essenciais à população civil (BBC, 2023).

Nós, assim como tantos outros, ficamos horrorizados pelo massacre praticado pelo Hamas em Israel em 7 de outubro, e ficamos horrorizados pela reação de Israel. Sentimos a angústia das famílias cujos entes queridos foram feitos reféns em 7 de outubro. Sentimos a angústia das famílias daqueles detidos arbitrariamente de Gaza e da Cisjordânia. Como humanitários, ficamos perplexos com a violência contra civis. Estas mortes, destruição e deslocamentos forçados são o resultado de escolhas políticas e militares que desrespeitam flagrantemente as vidas de civis. Estas escolhas poderiam ter sido feitas, e ainda podem ser feitas, de maneira muito diferente. (...) Apelos por mais assistência humanitária ecoaram nesta sala. Ainda assim, em Gaza temos cada vez menos a cada dia — menos espaço, menos medicamentos, menos comida, menos água, menos segurança. Já não falamos mais de intensificar a ação humanitária; falamos de sobreviver mesmo sem o mínimo necessário. (*Secretário-geral do Médicos Sem Fronteiras denuncia diante do Conselho de Segurança da ONU crimes de Israel, Outras Palavras, 2024*).

3627

“O bloqueio exacerbou a situação humanitária, decorrente das severas restrições impostas, ao longo de 16 anos, por Israel à entrada e saída de pessoas e bens de Gaza” (Human Rights Watch, 2023). Ademais, desde o dia do ataque, autoridades israelenses impediram a saída de pessoas de Gaza por meio de Erez, o que impossibilita o acesso da população aos cuidados e serviços básicos (Human Rights Watch, 2023).

Após o envolvimento de outras potências na guerra, pesquisadores não encontram um fim otimista ou pacífico para o confronto, enquanto milhares de civis estão sendo retirados de suas casas, sem água ou alimento e escolas e hospitais continuam a ser bombardeados.

## PAPEL DA ONU NA MANUTENÇÃO DA PAZ E SEGURANÇA INTERNACIONAL CONCEITO E DIRETRIZES DA ONU

Conforme Ricardo A. S Seitenfus, as organizações internacionais são:

[...] associações voluntárias de Estados estabelecidas por acordo internacional, dotadas de órgãos permanentes, próprios e independentes, encarregados de gerir interesses coletivos e capazes de expressar uma vontade juridicamente distinta de seus membros” (SEITENFUS, 1997, p. 26-27).

Assim, seu objetivo é garantir certa governança global, por meio da criação de leis, normas, diretrizes e outras medidas a serem seguidas pelos Estados em prol da resolução de disputas, ajuda humanitária e implementação de um sistema de segurança coletivo (HERZ et al. 2015, pp. 22 e 24). Tais associações voluntárias de Estado se dividem de acordo com seu objetivo – administrativo, econômico, dentre outros –, e segundo seu poder decisório – supranacionais e intergovernamentais.

Em especial, a Organização das Nações Unidas (ONU) é um exemplo de organização internacional supranacional de vocação universal. De acordo com sua própria Carta, a ONU visa “estabelecer condições sob as quais a justiça e o respeito às obrigações decorrentes de tratados e de outras fontes do direito internacional possam ser mantidos” (ONU, 1945).

Criada em 24 de outubro de 1945, inicialmente, as Nações Unidas, no contexto vitorioso pós Segunda Guerra Mundial, buscavam assegurar a prevenção de conflitos, a fim de garantir a paz, bem como promover a criação de meios que respondessem de forma eficaz conflitos que viesssem a eclodir (Ribeiro; Ferro, 2024).

A ONU é composta pela Assembleia Geral, o Conselho de Segurança, o Conselho Económico e Social, o Conselho de Tutela, o Tribunal Internacional de Justiça e o Secretariado das Nações Unidas, órgãos estabelecidos em 1945 quando a Organização foi fundada (UNRIC, 2024).

De acordo com o próprio site da ONU e suas diretrizes, a Organização busca promover a manutenção da paz e segurança, combater o terrorismo, promover o desarmamento e proteger

os Direitos Humanos, por meio de órgãos como o Alto Comissário para os Direitos Humanos e o Conselho de Direitos Humanos (UNRIC, 2024).

Conforme o Gabinete dos Direitos Humanos das Nações Unidas, os princípios fundadores das ONU incluem a promoção e o respeito aos direitos humanos fundamentais, um compromisso reiterado na Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948.

Contudo, apesar de suas diretrizes e princípios, a ONU, cada vez mais, vem sendo alvo de críticas em virtude de sua ineficácia para lidar com conflitos persistentes e em promover reformas internas (Arena, 2019).

## CONCEITO DE RESPONSABILIDADE INTERNACIONAL E SUAS IMPLICAÇÕES

O conceito de responsabilidade internacional foi reformulado ao longo dos anos, adquirindo maior diversidade e complexidade. Esse processo está diretamente relacionado à evolução da sociedade internacional e à inclusão de novos atores reconhecidos como sujeitos de direito (Silva, 2016).

A Corte Permanente de Justiça Internacional, ainda no ano de 1948, defendeu que a responsabilidade é tanto um princípio de direito internacional, quanto uma concepção geral de direito, de forma que qualquer violação de um compromisso ocasiona, por consequência, uma obrigação de reparar (Corte Permanente de Justiça Internacional, 1948). 3629

Em linhas gerais, a responsabilidade de proteger (R2P) é um princípio debatido dentro da ONU, que afirma a obrigação da comunidade internacional de intervir em casos de genocídio ou crimes contra a humanidade (Braga, 2013).

Ademais, importante ressaltar que a evolução do direito internacional ampliou o alcance do conceito de responsabilidade, que deixou de ser um atributo exclusivo dos Estados para se estender a outros sujeitos dotados de personalidade jurídica no âmbito internacional, como a própria ONU (Silva, 2016).

Desse modo, as organizações internacionais passaram a compartilhar o regime de responsabilidade internacional, rompendo com o monopólio exercido pelos Estados nesse campo. Esse avanço reflete uma mudança significativa na ordem internacional, conferindo maior dinamismo e pluralidade ao conceito de responsabilidade jurídica entre os sujeitos de direito internacional (Silva, 2016).

Contudo, conforme o que será analisado, tal papel não tem sido devidamente cumprido na questão árabe-israelense, seja por conta das limitações da soberania dos Estados-membros e pelo poder de voto no Conselho de Segurança (Steenhagen, 2022), como pela ausência de financiamento suficiente e os entraves políticos entre os Estados-membros (Biezu, 2021).

## A RESPONSABILIDADE INTERNACIONAL DA ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS NO CONFLITO

### RESOLUÇÃO 181: O PLANO DE PARTILHA DE 1947, SUAS IMPLICAÇÕES E CONSEQUÊNCIAS

Conforme Araújo, “com o fracasso do Mandato Britânico em assegurar nos seus próprios termos a evolução da Palestina como nação independente, a questão foi encaminhada para a Organização das Nações Unidas (ONU)” (Araújo, 2021, p. 13). Dessa forma, a falha da Inglaterra em lidar com a situação, a crescente onda sionista, o aumento do número de assentamentos judeus no território palestino e os entraves travados na região catalisaram a necessidade de uma ação da Organização das Nações Unidas. Nesse sentido, afirma Biancon:

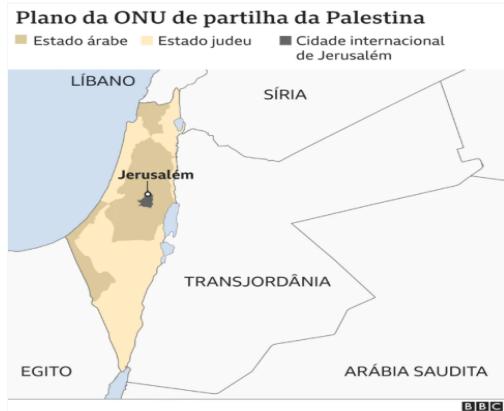
Em razão das pressões sofridas pelo governo britânico sobre o Mandato na Palestina, os insistentes pedidos do governo americano para que fossem aceitos 100.000 refugiados judeus na Palestina, os ataques terroristas às instalações da Grã-Bretanha em território árabe, a imigração ilegal, e ainda a situação delicada dos árabes, levam a Grã-Bretanha, em fevereiro de 1947, a transferir o problema à ONU, para que esta pudesse encontrar uma solução (Biancon, 2015, p. 37).

3630

Portanto, em 1947, a Organização das Nações Unidas (ONU), sob influência de articulações políticas internacionais promovidas por representantes de potências imperialistas e do movimento sionista, aprovou a Resolução 181. Essa decisão estabelecia a partilha da Palestina em dois Estados: um destinado à população judaica e outro aos palestinos (Buzzeto, 2015).

De acordo com o plano de partilha, o território seria dividido em oito partes: 3 do território árabe, 3 do território judeu, uma correspondente à cidade de Jaffa - enclave árabe no território judeu -, além da cidade de Jerusalém, que seria uma área internacional administrada pela ONU (Cardoso, 2015). Por porcentagem, o estado palestino corresponderia à 42,9% do território, o estado judeu ficaria com 56,4% - maior parte, incluindo as terras mais férteis - e os 0,7%, restantes correspondentes à cidade de Jerusalém (Buzzeto, 2015).

**Figura 1 – Plano da ONU de Partilha da Palestina**



**Fonte:** BBC (2021).

Conforme relatado no documento do Departamento de Informações Públicas da Organização das Nações Unidas, o plano de partilha foi aceito pela liderança judaica, apesar de preocupações quanto à imigração europeia para a região e às delimitações territoriais estabelecidas para o futuro Estado de Israel (Cardoso, 2015).

Em contrapartida, a liderança palestina rejeitou a resolução, argumentando que ela violava o direito à autodeterminação do povo palestino. Nesse contexto, em 14 de maio de 1948, Israel declarou sua independência, e o Reino Unido encerrou o Mandato Palestino, retirando suas forças da região, o que gerou a revolta do povo palestino na região e o início da Primeira Guerra Árabe-Israelense (Cardoso, 2015). Portanto, o plano de partilha desfavorável e não ratificado pelos árabes foi o principal vetor para a explosão dos conflitos.

3631

#### **4.2 AÇÕES DA ONU NAS GUERRAS ÁRABE-ISRAELENSES E SEUS EFEITOS**

Na tentativa de mediar soluções e promover a paz e o fim do conflito, no ano de 1948 a ONU redigiu a Resolução 186, por meio da qual um mediador é nomeado para facilitar discussões e acordos entre as partes e diminuir a violência que atingia os civis (Cardoso, 2015). A ONU buscou duas tréguas no ano de 1948 para tentar auxiliar na situação, porém ambas fracassaram. Inclusive, o mediador definido na supracitada Resolução foi assassinado (Cardoso, 2015).

De acordo com o Departamento de Informações Públicas da ONU, no ano de 1949 Israel assinou, sem reconhecer territórios ou interesses das outras partes, tratados de trégua com a

Síria, Jordânia, Líbano e o Egito (Cardoso, 2015), tornando-se, de certa forma, vitorioso. Isto demonstrou o completo descumprimento com a Resolução 181, tendo em vista no final da guerra Israel ocupavam 77% da área (Biancon, 2015). Nesse sentido, Silveira defende que:

Com isso, Israel sai vitorioso e pode-se observar drásticas modificações territoriais, comparadas com o proposto pela ONU, como por exemplo Jerusalém, que havia sido definida como internacional, e após a guerra foi dividida em duas partes: a parte ocidental pertencente a Israel, e a oriental à Jordânia, que passou a controlar também a margem ocidental do Rio Jordão, conhecida como Cisjordânia. A Faixa de Gaza ficou sob o comando do Egito. (Silveira apud BACIC; CANEPA, 2022, p. 28).

Tal aumento territorial de Israel gerou a expulsão de quase um milhão de palestinos de seus territórios. Essa situação foi chamada de Questão Palestina, pois esse povo perdeu seu território nacional quase por completo (Biancon, 2015). Dessa forma, “o Estado da Palestina, estabelecido pela divisão da ONU, que iria pertencer aos árabes, nem chegou a nascer” (Silveira, 2022, p. 28).

No dia 11 de dezembro de 1948, a ONU adotou a resolução 194, que, em termos gerais, determinava:

[...] os refugiados que desejem regressar aos seus lares e viver em paz com os seus vizinhos devem ser autorizados a fazê-lo o mais cedo possível, e que deve ser paga uma indenização pelos bens daqueles que optem por não regressar e pela perda ou dano de bens que, de acordo com os princípios do direito internacional ou da equidade, devem ser reparados pelos governos ou autoridades responsáveis (ONU, 1948).

3632

Contudo, prejudicando ainda mais os palestinos, o primeiro-ministro de Israel, David Ben Gurion, descumpriu tal resolução ao proibir que os refugiados retornassem para suas terras. Ademais, a fim de favorecer o reconhecimento de “novos judeus”, Gurion promulgou a chamada “Lei do Retorno”, considerando como judeu qualquer pessoa que se “reconhecesse” judia, bem como proporcionando cidadania e assistência para quem se tornasse judeu (Biancon apud VILELA, 2015, p. 48), o que desrespeita a autodeterminação palestina.

Além disso, outra alternativa encontrada pela Organização das Nações Unidas para minimizar os impactos do conflito, foi a criação da UNRWA - *The United Nations Relief and Works Agency for Palestine Refugees* - no ano de 1949. A agência começou suas operações em maio de 1950, sendo financiada quase inteiramente por contribuições voluntárias dos Estados membros da ONU (UNRWA, 2024).

Importante ressaltar que esta agência não detém autoridade para negociar o conflito, mas sim busca oferecer ajuda humanitária aos refugiados palestinos (Stephan 2018). Contudo, sua atuação também é rodeada de burocracias, principalmente por conta de sua estrutura

organizacional extensa, o que gerou, no ano de 1968, a necessidade da Organização de Libertação da Palestina (OLP) criar estruturas de assistência para refugiados, a fim de substituir a atuação insuficiente da UNRWA (Lamesa, 2021).

A OLP foi um importante marco para o povo palestino. Formada em 28 de maio de 1964, entre os anos 60 e 70, o movimento adquiriu importância internacional e o apoio de diversos países socialistas do Leste Europeu, pela China, pela Organização de Unidade Africana (OUA) e pela Liga Árabe (Buzzeto, 2015).

Em sequência, no ano de 1967 é deflagrada a Guerra dos Seis Dias, entre Israel - apoiado pelos Estados Unidos - e a Frente Árabe, composta por Jordânia, Egito e Síria, apoiados principalmente pelo Kuwait, Iraque, Arábia Saudita, e genericamente pela União Soviética (Silveira apud GHERMAN, 2022).

O Egito, na tentativa de unificação árabe, concentrou tanques e aviões na fronteira com Israel, após ter sido acolhido seu pedido de retirada das tropas de paz da ONU do local. Por esse motivo, entendendo que estavam na iminência de uma invasão, Israel inicia a guerra (Silveira apud BASIC e CANEPA, 2022).

No dia 5 de junho de 1967, Israel começou a atacar o Egito, depois a Síria e a Jordânia (...). O Egito perdeu para os israelenses a Faixa de Gaza e toda a Península de Sinai. Os israelenses também conseguiram dominar toda a cidade de Jerusalém, as Colinas de Golã e a Cisjordânia. Israel perdeu apenas 764 homens durante o combate, mas o resultado da guerra triplicou seu território (Biancon apud VILELA, 2015, p. 50).

3633

Portanto, em resultado, o território de Israel aumentou ainda mais, em virtude dos novos assentamentos judeus-sionistas criados em Gaza, Cisjordânia e Jerusalém, tomados militarmente (Buzzeto, 2015). Ademais, ao tomar Jerusalém, Israel desobedeceu, pela terceira vez, a Resolução 181, que afirmava que a cidade seria uma área internacional administrada pela ONU.

Em resultado, a ONU, no ano de 1967, aprovou a Resolução 242, determinando a retirada de Israel dos territórios ocupados durante a Guerra dos 6 dias. Contudo, Israel permaneceu nos territórios e anexou Jerusalém Ocidental (Biancon apud TREIGNIER, 2015). Dessa forma, “a única resolução da ONU que Israel respeitou até o momento foi a da sua própria criação” (Buzzeto, 2015, p. 53).

Em 22 de novembro de 1967, o Conselho de Segurança publicou a resolução 242 que condenou a aquisição de terras através da guerra, determinando que Israel retirasse suas forças dos territórios conquistados na Guerra dos Seis Dias, além de defender o “respeito e o reconhecimento da soberania, integridade territorial e independência

política de cada Estado da área e o seu direito de viver em paz dentro de suas fronteiras seguras e reconhecidas livres de ameaça e atos de força". (Cardoso, 2015, p. 56).

Outra problemática desta Resolução foi apenas a defesa da busca por uma “uma solução justa para o problema dos refugiados”, sem, contudo, fazer referências à Palestina ou aos palestinos. Dessa forma, ficou claro nos anos que seguiram o Nakba de 1948, que a Questão da Palestina foi vista como meramente um “problema de refugiados”, principalmente pela UNRWA e pela Comissão de Conciliação das Nações Unidas para a Palestina (UNCCP), sem, contudo, olhar o panorama como um todo bem mais extenso e profundo (Imseis, 2020).

Assim, conforme a análise do caso redigida pelo *Arab Center for Research and Policy Studies*:

Desde 1947, Israel não cumpriu nenhuma das resoluções da ONU relativas à Palestina, incluindo a Resolução 181 de 1947 sobre a partilha da Palestina, a Resolução 194 de 1948 sobre o regresso dos refugiados palestinianos e a Resolução 242 de 1967 sobre a retirada de Israel dos territórios árabes ocupados durante a guerra de 1967 (Arab Center for Research and Policy Studies, 2021, p. 8).

O conflito de Yom Kippur, no ano de 1973, foi outro marco da Guerra, instigado pela anexação por Israel de territórios da Síria e Egípcia em 1967. As tropas árabes atacaram Israel durante este feriado santo, contudo, por conta da falta de coordenação e da pressão da ONU (por meio da Resolução 338 que determinava o cessar fogo), dos Estados Unidos e da URSS, o conflito foi suprimido (Biancon, 2015). 3634

Nos anos seguintes ao surgimento da OLP, a Assembleia Geral da ONU criou a Comissão sobre o Exercício dos Direitos Inalienáveis do Povo Palestino, aumentou o número de resoluções sobre a Palestina, bem como reconheceu os direitos inalienáveis do povo palestino, como autodeterminação, independência nacional e soberania (Imseis, 2020).

Outro acontecimento importante foi a Resolução 3237 da ONU, que convida a OLP para participar das sessões como observadora e para discursar durante a Assembleia Geral em 1974, o qual Yasser Arafat - líder da OLP e presidente da ANP - realiza uma fala favorável ao cumprimento das resoluções que versassem acerca da questão palestina (Buzzeto, 2015). Assim, Buzzeto defende que “entre 1964 e 1988, a OLP conduziu o processo de mobilização anticolonialista e desencadeou uma incrível luta de libertação nacional que deu esperanças para as massas populares” (Buzzeto, 2015, p. 56).

No ano de 1979 foi adotada, pelo Conselho de Segurança da ONU, mais uma resolução (446/79) acerca do conflito, que considerava como ilegal o domínio de Israel das áreas ocupadas

pela inobservância das decisões e determinou que Israel obedecesse a Convenção de Genebra de 1949, a fim de que não transferisse para os territórios palestinos ocupados a sua população (Cardoso, 2015). Contudo, tal resolução também não foi efetiva.

Assim, em razão das pressões internacionais, do ano de 1993 a 1994 foram firmados os Acordos de Oslo. Na “declaração de princípios”, Israel e a OLP se comprometeram a continuar os diálogos acerca da implantação de um governo palestino na Faixa de Gaza e na Cisjordânia. Ademais, a OLP foi substituída pela ANP (Autoridade Nacional Palestina), como uma forma de pré-governo (Silveira apud BACIC e CANEPA, 2022).

Outros efeitos dos acordos foram concordância entre os países da retirada do exército israelense de parte da Faixa de Gaza e da cidade de Jericó, bem como a divisão da Cisjordânia (Silveira, 2022). Contudo, após o assassinato do primeiro-ministro israelense, Yitzhak Rabin por um judeu fanático contrário à divisão das terras, tais acordos estagnaram e não surtiram o efeito esperado (Silveira, 2022). Nesse sentido, critica Buzzeto (2015):

Os “acordos de paz” firmados com Israel, em 1993/1994, alimentam ilusões e ignoram a natureza expansionista/imperialista deste Estado, que negocia e, ao mesmo tempo, faz crescer o número de colônias sionistas nos territórios palestinos ocupados em 1948 e 1967 (Buzzeto, 2015, p. 63).

No ano de 1999, a Assembleia Geral da ONU convocou sessão especial de emergência com o intuito de discutir acerca da ocupação do leste de Jerusalém e dos outros territórios e as constantes violações à convenção de Genebra. Ficou determinado, ainda, que Israel cessasse e revertesse as ações ilegais realizadas contra o povo palestino (Cardoso, 2015). Contudo, tais disposições não foram devidamente cumpridas.

3635

A Segunda Intifada explodiu no ano de 2000 e durou até meados de 2005, por meio de protestos violentos na região próxima ao Muro das Lamentações, por israelenses e palestinos (Silveira, 2022). Tais conflitos geraram uma grande onda de mortes e fiscalizações territoriais. Os apelos da comunidade internacional pelo cessar-fogo levaram ao acordo que transferiu os principais militantes palestinos para a ilha de Chipre (Silveira, 2022).

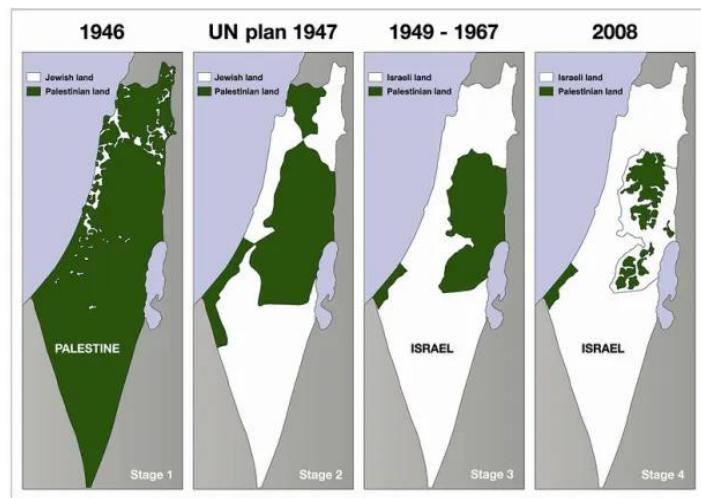
No fim, “o mapa da Cisjordânia, desenhado após os Acordos de Oslo (1993-1995) e o Acordo de Wye Plantation (1998), não existe mais” (Silveira apud BACIC e CANEPA, 2022, p. 41). Durante tal período, a ONU continuou a editar Resoluções que, em geral, foram ineficazes:

A resolução 1397 do Conselho de Segurança de 2002, seguida pelas resoluções 1402 e 1403 do mesmo ano que reiteraram as decisões, ordenava a cessação dos atos violentos

pelas partes litigiosas para se dar continuidade aos planos de paz da região e expressou o apoio aos esforços do Secretário-Geral da ONU nas negociações locais. A resolução 1403 determinou a retirada das tropas israelenses de cidades palestinas ocupadas, solicitando que o Secretário-Geral acompanhasse a situação e mantivesse o conselho informado (Cardoso, 2015, p. 58).

Esta situação complexa levou o partido Hamas a adquirir uma projeção como alternativa política (Buzzeto, 2015). Dessa forma, ao longo dos anos, os conflitos na região se intensificaram, especialmente em torno de questões como a formação efetiva de um Estado palestino, a situação dos refugiados e o controle territorial, agravados pela contínua redução do território palestino.

**Figura 2 – Mapa da ocupação israelense**



**Fonte:** Carta Campinas (2021).

Tais conflitos culminaram no acontecimento do dia 8 de outubro de 2023, no qual as forças israelitas lançaram uma ofensa contra a Faixa de Gaza, invocando o direito de autodefesa em razão da Operação Al-Aqsa Flood do Hamas, em que este atacou posições militares israelenses em Gaza. Apenas cinco semanas depois, a guerra já tinha matado mais de 11.000 pessoas e ferido outras 28.000, gerado danos em cerca de 258 escolas, a desativação de mais de um terço dos hospitais de Gaza e mais de cinquenta por cento das instalações de serviços médicos básicos (Arab Center for Research and Policy Studies, 2021, p. 9).

**Figura 3 –** Fronteiras atuais de Israel



**Fonte:** BBC (2023).

Atualmente, observa-se uma intensificação contínua do conflito. No ano de 2024:

A Corte Internacional de Justiça, CIJ, afirmou que a existência contínua de um Estado israelense no território palestino ocupado é ilegal. Nesta sexta-feira, o tribunal em Haia, Países Baixos, declarou que o Estado de Israel tem a obrigação de pôr fim à sua presença ilegal no Território Palestino Ocupado o mais rápido possível. (ONU News, 2024)

3637

Ademais, em setembro do ano de 2024 a Assembleia Geral das Nações Unidas aprovou resolução que versa acerca da ilegalidade da ocupação israelense em território palestino. Assim:

A resolução também determina que Israel ponha fim à sua presença ilícita no território palestino ocupado, em prazo de até 12 meses; cesse todas as violações ao direito internacional e ao direito internacional humanitário relacionadas à ocupação; bem como repare os danos causados aos palestinos. Também conclama os Estados e a ONU a não reconhecerem como lícitas as consequências da ocupação israelense. (NOTA À IMPRENSA Nº 423, Ministério das Relações Exteriores).

Portanto, verifica-se que a ONU editou diversas resoluções e tentou mediar acordos entre os países envolvidos no conflito, contudo, sem sucesso. Importante analisar, portanto, a responsabilidade internacional da Organização, de acordo com suas próprias convenções, em contraponto ao que foi efetivamente realizado.

#### 4.3 ANÁLISE CRÍTICA DA ATUAÇÃO DA ONU

Inicialmente, é preciso definir os parâmetros de análise da responsabilidade internacional da ONU. A sua Carta Constitutiva define, no artigo 2, princípios a serem

seguidos pela Organização e por seus próprios membros, tais como boa-fé, resolução de controvérsias intrernacionais por meios pacíficos, de forma a não ameaçar a paz e segurança internacional. Assim, conforme analisado, é possível perceber que a ONU não cumpriu efetivamente as normativas da sua Carta Constitutiva, tendo em vista que principalmente a resolução adotada e as falhas tentativas de resolução do conflito que se seguiram foram na contramão de seus próprios princípios constituidores.

Conforme exposto ao decorrer do artigo, a normatividade das medidas tomadas pela ONU foi extensa, por meio da formulação de diversas resoluções, relatórios e acordos. Em consequência disso, diversas estruturas especializadas, como comitês e comissões, precisaram ser criadas (Stephan, 2018), o que mostra a ampla burocratização do conflito.

Desde a 1<sup>a</sup> Sessão Especial da AGNU em 28 de abril de 1947, convocada pela Grã-Bretanha para resolver a disputa entre palestinos e judeus, até a concessão do status de Estado não membro observador para a Palestina em 2012, foram criadas 14 estruturas relacionadas apenas à questão (...). Da mesma maneira, foram aprovadas 28 resoluções fundamentais sobre a questão Palestina, sendo 17 da AGNU e 11 do CSNU, no intervalo entre 1947 e 2012. (...) Além disso, diversos programas e agências das Nações Unidas também trabalham em alguma medida com a questão Palestina, como UNDP/PAPP, UNICEF, UNIFEM, WFP, FAO, WHO, UNFPA, OHCHR, UNIDO, ILO, OCHA, World Bank e comitês organizados junto à sociedade civil em diversos países (Stephan, 2018, p. 4).

Portanto, um ponto negativo foi, justamente, a imposição de medidas e resoluções que, no contexto fático, não foram cumpridas pelos Estados, principalmente por Israel. A questão Palestina foi ignorada, por conta, principalmente, da hegemonia estadunidense na região (Cardoso, 2015)

Portanto, verifica-se que os Estados Unidos utilizam do poder de veto em diversas tentativas de resolver a situação, por conta da parceria estratégica com Israel. Esse país continua a manifestar seu apoio quase absoluto, o que encoraja Israel a intensificar a sua perseguição aos palestinos (Arab Center for Research and Policy Studies, 2021). A impotência da ONU demonstra a incapacidade da comunidade internacional em separar considerações humanitárias e interesses políticos (Arab Center for Research and Policy Studies, 2021).

“A ONU, portanto, acumula falhas tanto no âmbito da aprovação quanto no âmbito da efetivação de medidas” (Cardoso, 2015, p. 59). Nesse contexto, a ênfase atribuída às negociações como uma expressão do Princípio da Não Intervenção resultou, na prática, na perpetuação de violações ao direito internacional aplicável ao conflito entre Israel e Palestina, subordinando sua resolução a um acordo final entre as partes. Tal abordagem reforçou a posição estratégica

de Israel, que prioriza a manutenção de uma maioria étnica judaica em seu território e viabilizou a ampliação da ocupação militar, acompanhada de intenções de anexação de áreas estratégicas nos territórios palestinos (Stephan 2018).

Acerca das resoluções propriamente ditas, é notória a ausência de autonomia da Assembleia Geral para executar seus próprios documentos, tendo em vista que a Resolução 181, por exemplo, dependia do Conselho de Segurança para ser executada (Biancon, 2015). Após a implementação do plano de partilha da Palestina e a explosão do conflito, ficou claro que o Conselho de Segurança das Nações Unidas não conseguiu atuar de maneira eficaz para garantir a paz e a segurança internacionais, conforme defendiam os preceitos estabelecidos na Carta da ONU (Biancon, 2015).

Além de ineficazes, algumas resoluções, como a 242, eram vagas e imprecisas, visto que, mesmo determinando a desocupação das terras invadidas após a partilha e o reconhecimento do estado da Palestina, não encontrou qualquer solução para os refugiados ou abordou como a autonomia política seria garantida (Biancon, 2015).

Em linhas gerais, atualmente a ONU atua oferecendo ajuda humanitária à população civil, haja vista o bloqueio israelense à entrada de água, alimentos e suprimentos. Assim, “as Nações Unidas têm trabalhado na região do Oriente Médio para mitigar conflito, envolvendo as partes e fornecendo ajuda de emergência aos civis; organização atua para abrir um corredor humanitário para seguir apoio à população” (ONU News, 2024).

3639

É possível verificar as tentativas da ONU em amenizar o conflito, contudo suas ações encontram certas limitações inerentes ao seu sistema de segurança coletiva, que decorrem da própria natureza da organização, composta por Estados soberanos que mantêm sua autoridade política. Além disso, a política internacional frequentemente reflete a busca por objetivos e interesses próprios de cada Estado, os quais, dependendo das circunstâncias, entram em conflito com os princípios do Direito Internacional, dificultando a cooperação plena no âmbito multilateral (Stephan, 2018).

Dessa forma, é eficaz esclarecer que pode a ONU responder pela responsabilidade de deflagração do conflito. Apesar de suas raízes históricas, é evidente que a criação do estado de Israel pela ONU e sua falha em conter os constantes conflitos decorrentes da Resolução 181 são motivos suficientes para sua responsabilização nesse embate violento e que já perdura há décadas, marcado por morte de civis e profundas crises humanitárias.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Dessa forma, analisar a responsabilidade internacional da Organização das Nações Unidas (ONU) no conflito israelense-palestino é primordial para a compreensão das raízes da guerra e a dificuldade na consolidação da paz.

Através da abordagem apresentada neste estudo, ficaram evidentes os principais marcos históricos e jurídicos que corroboram para a situação atual do embate, tais como o irromper do sionismo, a compra de territórios por Israel para constituição de assentamentos, e os principais conflitos que culminaram na Resolução 181 aprovada pela ONU, o grande marco que apresenta a possibilidade da Organização ser responsabilizada pelo conflito, apesar do seu papel nas operações de paz e ajuda humanitária.

Importante ressaltar também que a eficácia de suas ações é frequentemente objeto de debates, principalmente em razão da limitação de sua autoridade, em virtude dos vetos nas instâncias decisórias, e à complexidade política que envolve os interesses de diferentes Estados-membros e potenciais mundiais.

A análise revelou que, apesar das inúmeras resoluções aprovadas, o contexto fático pouco se alterou, tendo em vista a continuidade da anexação de territórios por Israel e a intensa atuação do grupo Hamas, além da grande falta de consenso entre as grandes potências, que buscam apenas seus próprios interesses de controle e exploração da região, o que compromete o alcance de decisões da Organização.

3640

Juridicamente, a responsabilidade da ONU é sustentada por sua Carta e pelo direito internacional, conforme apresentado, mas suas ações não são suficientes para evitar escaladas de violência, tendo em vista que o conflito envolve não apenas Israel e Palestina, mas uma ampla rede de interesses internacionais, a despeito do sofrimento, exploração e morte dos civis.

Dessa forma, a Organização das Nações Unidas desempenha um papel relevante e árduo na busca pelo diálogo e solução pacífica dos entraves internacionais, contudo, no conflito em questão, é notório que sem a mudança das estruturas de distribuição de poder na ONU é muito difícil trazer alguma solução para a guerra, o que abre o precedente para responsabilização jurídica internacional desta organização intergovernamental.

Assim, ficou claro que a ONU tem uma responsabilidade em relação ao conflito em questão, de forma que a manutenção da paz deve ser buscada, em que pese a ineficácia de suas

resoluções e sua legitimidade continuarem a ser desafiadas por fatores políticos, jurídicos e estruturais. Assim, o papel da Organização das Nações Unidas no conflito permanece crucial, ainda que limitado, a depender uma reflexão contínua sobre sua intervenção no cenário geopolítico global.

## REFERÊNCIAS

ARAB CENTER FOR RESEARCH & POLICY STUDIES: Unit for Political Studies. **Case Analysis: Humanitarian Intervention and the Responsibility to Protect in Palestine**. Doha, 2021.

ARAÚJO, Sabrina Louize Félix de. **A criação do estado de Israel e o impacto na região da Palestina: a negativa aos direitos humanos e a violação ao direito internacional humanitário**. 2021, Repositório Institucional do Centro Universitário do Rio Grande do Norte - RN, 2021.

ARENA, Maria do Céu de Pinho Ferreira Pinto. **As Nações Unidas: a sociedade internacional e os desafios da governança global**. Braga: UMinho Editora, 2019.

BBC News Brasil. **Israel-Hamas: o histórico do conflito** - BBC News Brasil. Disponível em: <<https://bbc.com/portuguese/articles/ce7jg4kpywro>>. Acesso em: 16 nov. 2024.

BBC. **Veja em 3 mapas como território palestino encolheu e Israel cresceu desde partilha da ONU em 1948**. BBC News Brasil. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/internacional-57147042>>. Acesso em: 15 mar. 2025. 3641

BBC. **Conflito Israel-Hamas: 8 mapas que ajudam a entender disputa entre israelenses e palestinos**. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/articles/cv24n2d7dv3o>>. Acesso em: 13 abr. 2025.

BIANCON, Rafaela Dal Bello. **A Organização das Nações Unidas e a Questão da Palestina**. Tese (Graduação em Relações Internacionais) – Centro de Ciências Exatas e Sociais Aplicadas, Universidade do Sagrado Coração. Bauru, 79 p., 2015.

BIEZUS, Devlin Tavares. **Responsabilidade Internacional e Resolução de Conflitos Internacionais**. Curitiba: Ed. Contentus, 2021.

BRAGA, Carlos Chagas Vianna. In: HAMANN, Eduarda P.; MUGGAH, Robert (Org.). **A R2P e a manutenção da paz internacional. A implementação da responsabilidade de proteger: novos rumos para a paz e a segurança internacional?** Brasília: Instituto Igarapé, 2013.

BUZZETO Marcelo. **A Questão Palestina: Guerra, política e relações internacionais**. São Paulo: Editora Expressão Popular, 224 p., 2015.

CARDOSO, Matheus Santana. **Questão Palestina e o Conselho de Segurança da ONU: A Efetividade das Normas de Direito Internacional à luz dos princípios da Não Intervenção e Autodeterminação dos Povos.** Tese (Graduação em Direito) – Faculdade de Direito, Faculdade Baiana de Direito. Salvador, 86 p., 2015.

CARTA CAMPINAS. **Na lógica real da política, o lobby pró-Israel dentro dos EUA é constitutivo do apartheid.** Disponível em: <<https://cartacampinas.com.br/2021/06/na-logica-real-da-politica-o-lobby-pro-israel-dentro-dos-eua-e-constitutivo-do-apartheid/>>. Acesso em: 16 nov. 2024.

CORTE PERMANENTE DE JUSTIÇA INTERNACIONAL. **Factory at Chorzów.** P.C.I.J.( PCIJ (Permanent Court of International Justice): Series A, n. 17, 1928.

FILIU, Jean-Pierre. **The Origins of Hamas: Militant Legacy or Israeli Tool?** 2012, V. 41 (3): 54–70. Paris: Journal of Palestine Studies, 2012.

HERZ, Monical et al, 2015. **Organizações internacionais: história e práticas.** 2. ed. Rio de Janeiro: Editora Elsevier, 2015.

HUMAN RIGHTS WATCH. **Israel e Palestina: Eventos de 2023.** Disponível em: <https://www.hrw.org/pt/world-report/2024/country-chapters/israel-and-palestine>. Acesso em: 25 fev. 2025.

IMSEIS, Ardi. **Negotiating the Illegal: On the United Nations and the Illegal Occupation of Palestine, 1967–2020.** The European Journal of International Law: Vol. 31 no. 3, 1055–1085, 2020. 3642

LADEIRA, Francisco Fernandes. **Conflito Israel-Palestina sob as lentes da Geografia Escolar.** 2024. V. 1, nº 39. Revista Eletrônica da Associação dos Geógrafos Brasileiros, Seção Três Lagoas-MS, 2024.

LAMESA, Maitê Pereira. **Israel-Palestina: Velhas perguntas sem novas respostas.** Out./jan., 2021. V. 2, n. 1, ISSN 2763-6518. Observatório de Conflitos: Dossiê de Conflitos Contemporâneos, UNESP – SP. 2021.

LOCKYEAR, C. **Um alerta sobre o colapso da Saúde em Gaza - Outras Palavras.** Disponível em: <<https://outraspalavras.net/geopoliticaeguerra/um-alerta-sobre-o-colapso-da-saude-em-gaza/>>. Acesso em: 16 nov. 2024.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES. **NOTA À IMPRENSA Nº 423: Aprovação de resolução da Assembleia Geral da ONU sobre a ilegalidade da ocupação israelense em território palestino. 2025.** Disponível em: [https://www.gov.br/mre/pt-br/canais\\_atendimento/imprensa/notas-a-imprensa/aprovacao-de-resolucao-da-assembleia-geral-da-onu-sobre-a-ilegalidade-da-ocupacao-israelense-em-territorio-palestino](https://www.gov.br/mre/pt-br/canais_atendimento/imprensa/notas-a-imprensa/aprovacao-de-resolucao-da-assembleia-geral-da-onu-sobre-a-ilegalidade-da-ocupacao-israelense-em-territorio-palestino). Acesso em: 25 fev. 2025.

MORRIS, Benny. 1948: *A History of the First Arab-Israeli War*. New Haven: Yale University Press, 2009.

ONU. **Carta das Nações Unidas.** 1945. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2017/11/A-Carta-das-Na%C3%A7%C3%A7es-Unidas.pdf>>. Acesso em: 12 nov. 2024.

ONU News. **Com cerca de 40 mil mortes, ONU repete apelo pelo fim dos combates em Gaza.** Disponível em: <<https://news.un.org/pt/story/2024/08/1836171>>. Acesso em: 16 nov. 2024.

ONU News. **Corte Internacional de Justiça afirma que ocupação de territórios por Israel é ilegal.** Disponível em: <<https://news.un.org/pt/story/2024/07/1834836>>. Acesso em: 20 nov. 2024.

ONU NEWS: PERSPECTIVA GLOBAL REPORTAGENS HUMANAS. **Crise Israel-Palestina: Como a ONU atua no terreno.** Disponível em: <<https://news.un.org/pt/story/2023/10/1821707#:~:text=As%20Na%C3%A7%C3%A7%C3%B5es%20Unidas%20est%C3%A3o%20trabalhando,alimentos%2C%20%C3%A1guas%20e%20servi%C3%A7os%20vitais>>. Acesso em: 19 out. 2024.

PAPPÉ, Ilan, *A limpeza étnica da Palestina*. São Paulo: Editora Sundermann, 2016.

RESOLUÇÃO 181 DA ASSEMBLEIA GERAL DA ONU: **Plano de partilha da Palestina em um Estado árabe e um Estado judeu com união econômica e regime especial para Jerusalém** (29 de novembro de 1947). Registros oficiais da Segunda Sessão, Suplemento II, Volumes I-IV da Assembleia Geral. Disponível em: <[https://israeled.org/wp-content/uploads/2022/09/1947.II.29-res-181-PICS-from-MER-KSTEIN-oIP\\_pt-BR.pdf](https://israeled.org/wp-content/uploads/2022/09/1947.II.29-res-181-PICS-from-MER-KSTEIN-oIP_pt-BR.pdf)>. Acesso em: 18 out. 2024.

3643

RIBEIRO, Manuel de Almeida; FERRO, Monica. *A Organização das Nações Unidas*. 2 ed. Portugal: Editora Almedina, 2016.

SAID, Edward. W. *A questão da Palestina*. São Paulo: Ed. UNESP, 2012.

SEITENFUS, Ricardo A. S. *Manual das organizações internacionais*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1997.

SILVA, João Ubiratan de Lima e; PHILIPPINI, Ruth Aparecida Sales. **Israel e Palestina: Da “Terra Santa” a um território em conflito.** V.2, n.1, 2017. Revista Ciência Contemporânea – SP, 2017.

SILVA, Fernanda Ruy e. **A responsabilidade internacional da ONU e de seus Estados-membros: as condutas internacionalmente ilícitas praticadas no âmbito das operações de paz perante as jurisdições domésticas e internacionais (2007-2015).** Tese (Graduação em Direito) – Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis/SC, 95 p., 2016.

SILVEIRA, Gabriella da Silva. **As Guerras Árabe-Israelenses: A Questão da Palestina.** Tese (Monografia), Escola Politécnica de Saúde Joaquim Venâncio – Fundação Oswaldo Cruz (EPSJV/Fiocruz). Rio de Janeiro, 44 p., 2022.

SOARES, Jurandir. **Israel x Palestina: as raízes do ódio.** Porto Alegre: Editora da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 1989.

STEENHAGEN, Pedro Henrique. **Limitações político-jurídicas da ONU na resolução de conflitos.** V. 4 nº 4, 2018: Revista UNIFESO - Humanas e Sociais - RJ. 2018.

STEPHAN, Claudia. **A UNRWA e a assistência humanitária prolongada aos refugiados palestinos: uma análise do papel da agência no conflito árabe-israelense.** 2018. v. 7, n. 3. Conjuntura Global, 2018.

TELES, Barbara Caramuru. **Palestina no contexto do colonialismo.** V. 33 n. 1, 2024. Cadernos de Campo - Revista dos Alunos de Pós-Graduação em Antropologia Social da Universidade de São Paulo (PPGAS-USP) – SP, 2024.

UNITED NATIONS. **Missão da ONU.** Disponível em: <<https://unric.org/pt/missao-dona>>. Acesso em: 21 nov. 2024.

UNITED NATIONS. **Órgãos da ONU.** Disponível em: <<https://unric.org/pt/orgaos-dona>>. Acesso em: 21 nov. 2024.

UNITED NATIONS RELIEF AND WORKS AGENCY FOR PALESTINE REFUGEES IN THE NEAR EAST (UNRWA). **UNRWA: Who We Are.** Disponível em: <<https://www.unrwa.org/who-we-are>>. Acesso em: 19 nov. 2024.

UNITED NATIONS. **What are human rights?** Disponível em: <<https://www.ohchr.org/en/what-are-human-rights>>. Acesso em: 22 nov. 2024.

UNRWA. **Resolution 194.** Disponível em <<https://www.unrwa.org/content/resolution-194>> Acesso em: 18 nov. 2024.